

O NOVO CADASTRO DE PESQUISAS COM SERES VIVOS

Desde 06 de novembro de 2017, algumas linhas de pesquisa estão sujeitas a um novo cadastro no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Fazendo uma breve retrospectiva, a Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, que regulava as atividades de acesso e remessa do patrimônio genético nacional, foi revogada pela Lei nº 13.123 de 2015 (citada popularmente como “lei do Patrimônio Genético” ou “lei da Biodiversidade”).

Dentre as regulamentações da “lei da Biodiversidade”, foi instituído o “Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen”. Através desse sistema é possível cadastrar atividades de acesso e de remessa do patrimônio genético, e acesso ao “conhecimento tradicional associado”.

Na maioria dos casos não será mais necessário solicitar autorização antes do início da atividade de pesquisa, como determinava a “antiga” MP nº 2.186-16/2001, mas apenas realizar o seu cadastro. Entretanto, é importante ressaltar que o cadastramento deverá ser efetuado previamente à remessa ou envio de material de pesquisa ao exterior (para intercâmbio, análise ou prestação de serviços, por exemplo), ou antes de qualquer divulgação dos resultados parciais ou finais dos trabalhos que envolvam o acesso patrimônio genético. Isso inclui meios científicos (divulgação em congressos científicos, resumos e similares) ou “meios midiáticos” (*mass media*).

Levando em consideração o universo de pesquisas envolvendo “informação de origem genética” dos seres vivos, a compreensão de “acesso ao patrimônio genético”, nos termos legais, não é tarefa simples. Cabe, a princípio, citar os incisos do artigo 2º, da Lei nº 13.123/2015:

-“**Patrimônio genético**: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos”;

-“**Pesquisa**: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis”;

-“**Acesso ao patrimônio genético**: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético”.

Vale ressaltar que a “lei do patrimônio genético” não inclui pesquisas sobre patrimônio genético humano.

Para auxiliar os pesquisadores da UERJ, a Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/SR-2 disponibiliza em sua *web page* uma coletânea de leis, guias e demais documentos relacionados ao tema “Legislação para Pesquisas Biológicas”. Dessa forma o pesquisador poderá trabalhar em conformidade com as determinações do CGen, Ibama, ICMBio (e SisBio), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros.

Dr. Hugo Ricardo Secioso Santos
Assessoria de legislação para pesquisas biológicas
Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/SR2-UERJ
hugouerj@yahoo.com.br